



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.622 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983.

"INSTITUI OS JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA-JIR".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto - Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981 e Art. 70, inciso III da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam instituídos os jogos Intermunicipais de Rondônia-JIR.

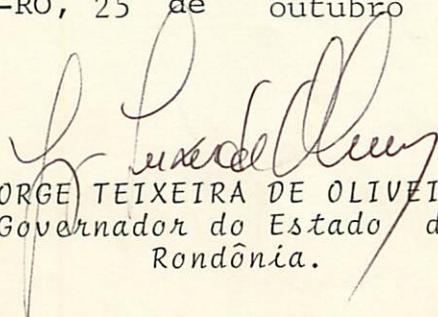
Párrafo Único - A finalidade dos jogos de que trata o "caput" deste Artigo, é dar oportunidade ao atleta com idade superior a 18 anos, de continuar as práticas esportivas.

ART. 2º - Os jogos Intermunicipais realizar-se-ão anualmente, em diferentes sedes municipais, fora da Capital.

ART. 3º - A Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo elaborará o regulamento dos jogos e responsabilizar-se-á pela sua realização em conjunto com o município sede.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 1.983.

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial  
443 do dia 03 de Novembro de 1959  
Valimora

GOVERNADORIA



OUTUBRO

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETOS  
DECRETO Nº 1.032 DE 25 DE OUTUBRO DE 1959

DECRETO Nº 1.032

ART. 1º - Fica instituído o Poder Judiciário do Estado de Rondônia - JIR.

ART. 2º - A finalidade dos Poderes Judiciários do Estado de Rondônia é a de garantir a observância da Constituição Federal e das leis em vigor, bem como a defesa dos interesses individuais e coletivos dos cidadãos.

ART. 3º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia será exercido por Juízes de Direito, Juizes de Fato e Promotores de Justiça, todos nomeados pelo Governador do Estado.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Valimora